



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 137/95 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.995.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art.2º, da Lei Federal nº 8.913/94

Faço saber que a Câmara Municipal aprova eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, cujo objetivo precípua é orientar a política de aquisição, armazenamento, preparo e distribuição de alimentos ou produtos alimentícios, destinados aos alunos matriculados em creches, pré-escolares, ensino fundamental, entidades filantrópicas, escolas da rede Municipal, das zonas urbana e rural, cabendo-lhe para tanto:

§1º- Apresentar à Secretaria Municipal de Educação, propostas de prestação de serviços de fornecimento de alimentação escolar adequada à realidade do Município;

§2º - Promover ações integradas de instituições, agências da comunidade e órgãos Públicos, visando auxiliar a Prefeitura Municipal no planejamento, acompanhamento e controle da prestação dos serviços de alimentação escolar.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.2º - São atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - Elaborar o seu Regimento Interno;

II - Propor, analisar e orientar a política de produção, aquisição e armazenamento de alimentos ou produtos alimentícios destinados ao preparo e distribuição de Merenda Escolar;

III - Colaborar no desenvolvimento das programações de aperfeiçoamento e especialização do pessoal relacionado as atividade de alimentação escolar do Município;

IV - Emitir parecer, quando solicitado, sobre as diversas situações que possam prejudicar as atividades relativas à alimentação;

V- Ouvir e encaminhar reivindicações a cerca da alimentação escolar ;

VI- Conscientizar a população do valor do benefício, através de estímulo ao consumo e aceitação da alimentação escolar fornecida nas escolas e núcleos;

VII- Participar das atividades que estimulam na melhoria da relação Escola- Comunidade, quando referentes à alimentação escolar;

VIII- Colaborar na divulgação dos recursos da comunidade e meios de usufruí-los, desde que relativos ao fornecimento da alimentação escolar;

IX- Colaborar com as programações da Secretaria Municipal de Educação em desenvolvimento no Município, desde que relacionados à alimentação escolar ;

X- Colaborar com as ações que visem promoção de melhores condições de saúde do escolar;

XI- Acompanhar, avallar e fiscalizar os serviços de alimentação prestados à comunidade escolar pelos órgãos Públicos e entidades filantrópicas.

DA COMPOSIÇÃO:

Art.3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - O Secretário Municipal de Educação;

II - Um representante da Câmara Municipal;

III- Um representante da Alimentação Escolar;

IV- Um representante de entidades filantrópicas;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI -Um representante da EMATER;

VII-Um representante de pais da rede Municipal indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º- A cada titular do Conselho corresponderá um suplente, o do Presidente será eleito pelos membros do Conselho.

§ 2º- O Secretário Municipal de Educação será o Presidente do Conselho .

Art.4º - O Conselho Municipal de alimentação Escolar reger-se-á pelas seguintes disposições , no que se refere aos seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante ;

II- Os membros do Conselho serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado , a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de um ano;

III- Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação formal da Entidade (ou grupo de Entidades), que os indicou, apresentada ao Presidente do Conselho.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

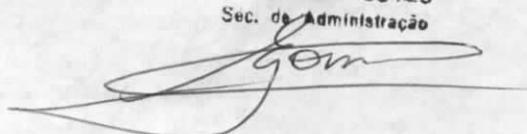
Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás aos 20 dias do mês de dezembro de 1.995.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO, 20, 12, 95

EVANGELISTA GCMES
Sec. de Administração



OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal